

Art. 2º - As despesas relativas à transferência e escrituração do imóvel correrão por conta da donatária.

Art. 3º - Fica estipulado o prazo de 01 (hum) ano, a partir da averbação da doação, para o início das obras de implantação do complexo agroindustrial a que se destina o objeto da presente doação.

Parágrafo Único: vencido o prazo estipulado no caput, sem que tenham sido iniciadas as obras, a doação de que trata a presente lei perderá seu efeito, cabendo à donatária restituir o objeto doado ao patrimônio municipal.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário, em especial a lei 377/2009.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 28 de outubro de 2010.



Rosângela de Moura Maniçoba Novaes Ferraz
Prefeito Municipal

